

Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária nº 24/25.

SOLICITANTE: Presidência da Câmara Municipal (Art. 92-A, § 4º do RICM)

COMISSÕES (Art. 92, § 4º do RICM): (i) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Art. 61, I, do RICM).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, que altera disposições da Lei Ordinária Municipal nº 1.083 de 2022, a qual dispõe sobre a criação do benefício do vale-alimentação no âmbito do Poder Legislativo.

A alteração visa conceder anualmente uma 13ª (décima terceira) parcela do benefício vale-alimentação nos meses de dezembro de cada ano, como ocorreu nos anos de 2022 e 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Como determina o artigo 157, § 2º do Regimento Interno, os projetos de lei que disponham sobre os vencimentos dos servidores do Órgão são de iniciativa da Mesa Diretora.

No tocante à matéria propriamente dita, vê-se que se trata de verba que versa, mesmo que indiretamente, sobre aspectos remuneratórios dos agentes públicos e, desta forma, deve ser regulamentada por meio de lei, como ocorre à espécie.

Além disso, sabe-se que o benefício “vale-alimentação” possui caráter indenizatório e, portanto, não compõe o cálculo para os limites com despesa com pessoal¹, sendo dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O motivo de tal exclusão se deve ao fato dessas verbas não comporem os conceitos estabelecidos no art. 37, XI da CRFB/88.

CONCLUSÃO

¹ ACÓRDÃO Nº 2046/19 - TRIBUNAL PLENO - TCE/PR II) não se aplica o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, já que estes não são computados na despesa total com pessoal;



PARTE II - FUNDIÇÃO

RETRIBUTIVA: Proposta de Lei Ordinária nº 24/2023

SOLICITANTE: Presidente da Câmara Municipal (Art. 53-A e 4º do RCM)

COMISSÃO (Art. 52 § 4º do RCM): (I) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Art. 51 do RCM)

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o valor da retribuição mensal do Presidente da Câmara Municipal nº 1.003 de 2023, a qual dispõe sobre a criação do benefício de indenização no âmbito do Poder Legislativo.

A proposta visa aumentar o valor da retribuição mensal para 12% (doze por cento) sobre o valor bruto dos salários dos membros da Mesa Diretora, a contar de 01/01/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Consoante determina o artigo 52, § 2º do Regimento Interno, os projetos de lei que dependam de emendação dos relatórios de fiscalização de contas são encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

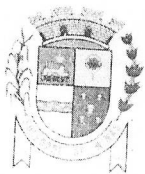
No tocante à matéria proposta, trata-se de matéria de natureza jurídica, que não se trata de matéria de natureza política, sendo, portanto, cabível a apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Ademais, trata-se de matéria de natureza jurídica, que não se trata de matéria de natureza política, sendo, portanto, cabível a apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

O motivo de lei exclui-se ao não se tratar de matéria de natureza política, sendo, portanto, cabível a apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Assim, considerando a matéria proposta, conclui-se que a proposta é de natureza jurídica, não se tratando de matéria de natureza política, sendo, portanto, cabível a apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Ante o exposto, essa assessoria pugna pela viabilidade jurídica para a discussão e votação do projeto de lei nº 24 de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a concessão de dois vales-alimentação no mês de dezembro de cada ano.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Soledade de Minas, 17 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br BRYAN AMBROSIO DE OLIVEIRA
Data: 18/12/2025 12:09:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRYAN FRAGA DE OLIVEIRA AMBRÓSIO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 234.179

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em	<u>20/12/25</u> discussão
por	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões	<u>18/12/25</u>
<u>Brya</u>	
Presidente	

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Soledade de Minas, realizada em 15 de maio de 2012, às 19h30min, no Auditório da Câmara Municipal, sob a presidência do Sr. ...

Assessor Jurídico: ...

Soledade de Minas, 15 de maio de 2012.

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Soledade de Minas
Assessor Jurídico
15/05/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Assessor Jurídico
Data de Emissão: 15/05/2012
Assessor

